



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: / spg@mme.gov.br

Ofício nº 203/2018/SPG-MME

A Sua Excelência o Senhor
Jeferson Yashuda Farmaceutico
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887, Centro
14801 300, Araraquara-SP

Assunto: **Requerimento nº 740/2018.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001672/2018-11.

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 1612/2018, da Câmara Municipal de Araraquara, que trata do Requerimento nº 740/2018, encaminho a Nota Informativa nº 29/2018/DCDP/SPG (0229509), que apresenta considerações acerca do movimento dos caminhoneiros de maio de 2018, seus impactos sobre o setor de combustíveis, e lista as medidas tomadas pelo Governo Federal.

Anexos: I - Nota Informativa nº 29/2018/DCDP/SPG (0229509)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João José de Nora Souto, Secretário-Adjunto de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, em 16/11/2018, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231330** e o código CRC **720F1F8D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001672/2018-11

SEI nº 02313

13:03:22/11/2018 01:17:87 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO

NOTA INFORMATIVA Nº 29/2018/DCDP/SPG

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Informativa apresenta considerações acerca do movimento dos caminhoneiros de maio de 2018, seus impactos sobre o setor de combustíveis, e lista as medidas tomadas pelo Governo Federal, com objetivo de subsidiar resposta às manifestações encaminhadas por diversas instituições.

2. Com a edição da Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, houve a confirmação das propostas que tratavam as Medidas Provisórias nºs 838 e 847, de 2018, o que possibilitou a elaboração da presente Nota Informativa.

3. O documento está segmentado em duas seções: (i) características do mercado e (ii) medidas adotadas pós-greve.

2. **INFORMAÇÕES**

4. O mercado brasileiro de combustíveis observa o princípio constitucional da livre iniciativa. Portanto, o agente econômico interessado, ao cumprir os requisitos definidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, recebe autorização para o exercício das atividades econômicas de produção, importação, distribuição e revenda de combustíveis.

5. Os agentes econômicos autorizados a atuar no abastecimento nacional de combustíveis totalizava, de acordo com o Boletim Abastecimento em Números divulgado pela ANP:

- 18 refinarias de petróleo
- 383 usinas de etanol
- 51 produtores de biodiesel
- 392 importadores e exportadores de derivados de petróleo
- 150 distribuidores de combustíveis líquidos
- 19 distribuidores de GLP
- 7 distribuidores de combustíveis de aviação
- 373 transportadores-revendedores-retalhistas
- 42.290 revendedores varejistas de combustíveis líquidos
- 69.087 revendedores de GLP
- 275 revendedores de combustíveis de aviação

6. A demanda por combustíveis é fortemente atrelada ao desempenho da economia. No início do ano, registrava comportamento aderente aos padrões históricos, com destaque para o crescimento no primeiro trimestre de 1,9% nas vendas de óleo diesel e 5,4% nas vendas de querosene de aviação - QAV.

7. Desde 2016, os produtores nacionais (refinarias, formuladores e centrais petroquímicas) e os importadores praticam preços de gasolina e óleo diesel que seguem a paridade de importação, observando a conexão brasileira de importador líquido dessas *commodities*. Essa prática viabilizou a competição e possibilitou a diversificação de agentes operando nessa etapa da comercialização. O mercado de óleo diesel, por exemplo, encerrou o ano de 2017 com mais de 25 importadores privados ofertando volumes em terminais de Norte a Sul do país.

8. A partir do segundo semestre de 2017, inicia-se elevação dos preços internacionais do barril de petróleo (+59% entre julho/2017 e maio/2018), que associada ao aumento da taxa de câmbio da moeda norte americana (+11% entre março/2018 e maio/2018), causou austera pressão sobre o valor dos combustíveis derivados de petróleo. Essa sequência de alta acumulada, e seu consequente repasse até o consumidor final, culminou nas manifestações realizadas pelos caminhoneiros nas rodovias.

(ii) **Medidas adotadas pós-greve**

9. A redução do preço do litro de óleo diesel em R\$ 0,46 foi uma das medidas negociadas entre Governo Federal e representantes dos caminhoneiros para desmobilizar as manifestações ocorridas. Para isso, o Poder Executivo editou a Medida Provisória - MPV nº 838, de 30 de maio de 2018, e sua regulamentação (Decretos nºs 9.391, 9.392 e 9.403, de 2018), estabelecendo subvenção econômica à comercialização de óleo diesel no valor de R\$ 0,07 por litro até 7 de junho (período em que estava vigente desconto de R\$ 0,23 por litro praticado pela Petrobras) e de até R\$ 0,30 por litro, a partir de 8 de junho até 31 de dezembro de 2018.

10. Importante registrar que a vigência do programa está limitada, também, ao esgotamento do recurso orçamentário disponibilizado de R\$ 9,5 bilhões pela MPV nº 839, de 30 de maio de 2018.

11. Em julho, editou-se a MPV nº 847, de 31 de julho de 2018, que estendeu a subvenção econômica às distribuidoras que realizam importações na modalidade por conta e ordem, bem como a restringiu à comercialização de

óleo diesel rodoviário. O relatório da Comissão Mista do Congresso Nacional constituída com a finalidade de emitir parecer para a MPV nº 838, de forma diligente, considerou essas duas novidades em sua análise e, ao final, manifestou posição favorável, incluindo esses pontos no texto do Projeto de Lei de Conversão nº 23/2018, convertido na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018.

12. Ademais, a negociação que pôs fim às manifestações estabeleceu o compromisso do Governo Federal com outras reivindicações, tais como: garantia aos caminhoneiros autônomos de 30% dos fretes da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, tabela de preço mínimo de frete e isenção do eixo suspenso nos pedágios. Os atos administrativos correspondentes foram, respectivamente, as MPV nº 831/2018 (convertida na Lei nº 13.713/2018), nº 832/2018 (convertida na Lei nº 13.703/2018) e nº 833/2018 (convertida na Lei nº 13.711/2018).

13. No âmbito da regulação infralegal, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e a ANP instituíram Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a estrutura do mercado de combustíveis, avaliar a implementação das medidas propostas pelo Cade, repensar o setor de combustíveis e possibilitar a adoção permanente das medidas regulatórias excepcionais apresentadas pela ANP.

14. Nesse contexto, a ANP vem promovendo Tomadas Públicas de Contribuições - TPC com o objetivo de coletar contribuições, dados e informações sobre: a periodicidade do repasse do reajuste dos preços; venda direta de etanol; verticalização da cadeia de distribuição de combustíveis, entre outros. Essas ações buscam a promoção da concorrência como instrumento para elevar a competitividade e a inovação na economia brasileira.

15. A respeito da atuação da Petrobras, cabe lembrar sua natureza de sociedade de economia mista que deve desenvolver suas atividades econômicas em caráter de livre competição, em função das condições de mercado. A estrutura de governança corporativa da empresa lhe confere autonomia para decidir sobre sua política de preços de combustíveis.

16. Nesse cenário, a Diretoria Executiva da Petrobras aprovou mecanismo de *hedge* complementar, visando dar flexibilidade adicional à gestão da política de preços da gasolina. O objetivo é implementar mecanismos que lhe permitam ter a opção de alterar a frequência dos reajustes diários do preço da gasolina no mercado interno, podendo até mantê-lo estável por períodos de tempo de até 15 dias, conciliando seus interesses empresariais com as demandas de seus clientes e agentes de mercado em geral.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento desta Nota Informativa à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Deivson Matos Timbó**, **Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento do Mercado**, em 16/10/2018, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221146** e o código CRC **F0D4156F**.